



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.512, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.



Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a:

I – Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1500/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de Outubro de 2017.



ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por prioridades:

I - garantir a crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituída.

Parágrafo único. A colocação em família substituída de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Assaí, com a cooperação de profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 4º - O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de São Sebastião da Amoreira, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ou acatamento em relação à família de origem, sempre com determinação judicial.

§ 1º - No primeiro ano da implantação do Programa Família Acolhedora, serão atendidas as crianças de 0 a 11 anos e os adolescentes de 12 a 17 anos.

§ 2º - O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas, sendo observado o § 1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º - Compete a autoridade judiciária, e somente a ela, determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 6º - O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Sebastião da Amoreira, sendo parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- Art. 7º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa, receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela prioridade do acolhimento;

IV - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - prioridade em caso de crises com a própria família acolhedora, sempre que possível.

Parágrafo único. Para cumprir as prioridades do inciso IV deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Tutelar, deverá garantir a inclusão da criança na escola, a fim de garantir a continuidade de sua escolarização, encaminhando-a para o ensino educacional mais próximo de sua nova residência ou, em caso de impossibilidade, para o ensino educacional mais próximo de sua nova residência, de acordo com a rotina de transporte para a frequência escolar.

Art. 8º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V - Comprovante de vínculo trabalhista, com apresentação de CTPS ou contrato de trabalho de pelo menos um dos responsáveis pela família, e se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

§ 1º - O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante da Equipe Técnica.

§ 2º - O Programa visa o acolhimento pelos familiares das crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 9º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 10 - Os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

- I - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - declaração de não ter interesse em adoção;
- III - concordância de todos os membros da família;
- IV - residência permanente no Município de São Sebastião da Amoreira;
- V - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI - parecer psicossocial favorável.

§ 1º - A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do Programa, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou de acolhida.

§ 2º - Em casos específicos e mediante relatório conclusivo da Equipe Técnica do Programa, poderão ser cadastradas famílias residentes em outros municípios.

Art. 11 - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de meios diversos, como: entrevistas, contatos casuais e observação das relações familiares e comunitárias.

atualizado banco de dados sobre avaliações periódicas, ocorrências, cadastros, estatísticas e experiências frustradas ou exitosas.

Parágrafo único. Periodicamente, a critério do Coordenador, os parceiros se reunirão em um fórum para análise do banco de dados do Programa, adoção de medidas necessárias para correção dos rumos, sugestões e avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 25 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá da seguinte forma:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 26 - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/ família de origem/ família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º - Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades de reintegração familiar.

Art. 27 - As crianças e famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, dentre outras mantidas pelo Município.

Art. 28 - Fica criado o cargo de Coordenador do "Programa de Família Acolhedora" que poderá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que compõem a equipe técnica.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador desempenhar as seguintes funções:

- I - Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III - Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos envolvidos;
- IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V - Articulação com a rede de serviços;
- VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 29 - A Equipe técnica do Programa Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

- I - Avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando à possibilidade de reintegração familiar;
- III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial;
- V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
- VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII - avaliar e emitir pareceres estatísticos trimestrais à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:

Possibilidades de reintegração familiar;

Necessidade de aplicação de novas medidas; ou

Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

CAPÍTULO VII - DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 30 - As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, quando necessário, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, sendo o valor avaliado pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora, definido como limite máximo por família o salário mínimo vigente.

§ 1º - O Programa proporcionará também assistência material e jurídica para as famílias de origem conforme a equipe técnica do Programa Família Acolhedora julgar necessário.

§ 2º - O valor da bolsa auxílio, a ser definido pela equipe técnica, levará em conta a idade da criança e suas demandas específicas ou pessoais.

Art. 31 - Definido o valor da Bolsa Auxílio à família acolhedora, esta se dará nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou de acordo com estabelecido em convênios com Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ou outros convênios a serem firmados;

Art. 32 - Bolsa auxílio será repassada através de depósito em conta bancária, em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 33 - A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será mantida pelo Município de São Sebastião da Amoreira, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por meios de dotação orçamentária própria.

Art. 34 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 35 - As Famílias Acolhedoras terão direito, além do subsídio financeiro, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, anualmente, ao longo do ano.

LEI Nº 1.512, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a:

I - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato plano para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão às normas desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1500/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de Outubro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

Edital Nº 002/2017

Súmula: Convocação dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida II para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes - SUB 50.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais convoca a seguinte beneficiária do Programa Minha Casa, Minha Vida II para municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes - SUB 50, a comparecer à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Edital, sob pena de ser desclassificada do Programa caso não compareça no tempo solicitado. Tal comparecimento se faz necessário tendo em vista que o Departamento Social do Município visitou a beneficiária no endereço cadastrado e a mesma não foi localizada, e além do mais, de acordo com informações dos vizinhos, a beneficiária foi embora do Município.

Nome do Beneficiário: ROSANA ALCANTARA CIRINO DA SILVA

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF
ROSANA ALCANTARA CIRINO DA SILVA	061.402.969-43

Município de São Sebastião da Amoreira, 11 de outubro de 2017
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

ERRATA

Inexigibilidade nº 03/2017 Extrato de Contrato nº 141/2017

Onde se lê: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA. Contratado: J.C FRANCO PRODUCOES MUSICAIS - ME.

Leia-se: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA. Contratado: J.G FRANCO PRODUCOES MUSICAIS - ME.

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.659/0001-91 através da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público que se fará realizar no dia 06/11/2017, às 14:00 horas, na Sala da Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura, sito à rua Papa João XXIII, nº 1086, São Sebastião da Amoreira, Paraná, licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", tipo menor preço global, a preço fixo, conforme se especifica a seguir, será regida pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 2.452/01, de 07/01/2004.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - ATÉ AS 13:45 HORAS DO DIA 06/11/2017.

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição e instalação de 20 (vinte) estufas modelo BANDEIRANTES, para uso exclusivo de agricultores familiares que exploram a olericultura conforme projetos e especificações, "CONVÊNIO Nº 242/2016 - SEAB/MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA".

O Edital completo poderá ser obtido/consultado através do endereço eletrônico www.licitacoes.gov.br - São Sebastião da Amoreira, 10 de outubro de 2017.